

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO (ACORDÃO e RETIFICAÇÃO)

- Segue em anexo o CORDÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT, no Processo n. 065/2018.
- Retificação na Decisão dos Processos de nºs. 068 e n. 069/2018.

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reunir-se-á, no próximo dia 30/11/2018 (sexta-feira), às 14h00, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MARIO CARDI FILHO". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO - Presidente da 1ª CDD/FMF/TJD/MT, e os Membros: Dr. MAXIEL VETORELLO, Dr. GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA e o Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM. Registra-se a presença dos Representantes da Doutra Procuradoria: Dr. TARGUS RIGON WESKA e o Dr. HELMUTH FLÁVIO PREZA DALTRO, Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 065/2018 - Relator: Dr. GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA

- Procuradoria do TJD/MT: Dr. TARGUS RIGON WESKA;
- Defesa do CUIABÁ ESPORTE CLUBE: Dr. OSVALDO SESTÁRIO FILHO;
- Terceiro Interessado MIXTO ESPORTE CLUBE: Dr. VINICIUS FALÇÃO DE ARRUDA.

Notícia de Infração formulada pela Equipe: MIXTO ESPORTE CLUBE, em face da Equipe: CUIABÁ ESPORTE CLUBE; direcionado diretamente a Douta PROCURADORIA DE JUSDIÇA DEPORTIVA DO TJD/MT; sustentando basicamente que a Equipe: CUIABÁ ESPORTE CLUBE, escalou atleta irregular em 5 (cinco) partidas, pela COPA MATOGROSSENSE DE FUTEBOL - Edição: 2018 - 1ª Fase, apontados como sendo as ocasiões em que relacionou o atleta: SÁVIO GABRIEL DAS NEVES CURADO, sem que o Clube, estivesse cumprida a decisão da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, de 03/07/2018:

- Equipe: CUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 214, § 1º do CBJD; e disciplina o artigo 55.1 do Código Disciplinar da FIFA.

Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, foi acatado a denúncia da Doutra Procuradoria do TJD/MT; de conformidade com o voto divergente apresentado pelo Auditor: Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM, e aplicado a pena de perda de 30 (trinta) pontos pela Equipe: CUIABÁ ESPORTE CLUBE, e penalizada ainda de forma pecuniária no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) por partida, sendo que totalizaram 5 (cinco) partidas, o que perfaz o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e fixado nos termos do artigo 214 § 1º do CBJD; e

fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento junto a Tesouraria da Federação Matogrossense de Futebol; devendo ser juntado pela parte o comprovante de quitação através de petição. Ao final pela ordem; foi requerido pelo Patrono da Equipe CUIABÁ ESPORTE CLUBE, a confecção de acordão contendo o voto do relator e o voto divergente.

- Segue em anexo o CORDÃO DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT, no presente feito.

Processo n. 068/2018 - Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 06/10/2018, entre as Equipes: **UNIÃO ESPORTE CLUBE x ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, em Rondonópolis, válido pelo **CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL - SUB - 17, Edição: 2018 - 1ª FASE:**

- **MANOEL PAULO G. CAETANO, técnico do UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 258, II, do CBJD.**
- **Decisão: Por unanimidade, suspenso por 2 (duas) partidas, no artigo 258, II, do CBJD.**
- **Obs: Retifica-se a presente Decisão pelo fato da votação ter ocorrido por maioria de voto nos termos do voto do Relator, suspenso por 02 (duas) partidas. Vencido o voto divergente, apresentado oralmente pelo Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM.**

Processo n. 069/2018 - Relator: Dr. DIOGO FERNANDO PECORA DE AMORIM

Partida realizada no dia 21/10/2018, entre as Equipes: **CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEAGRANDENSE x CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, em Cuiabá, válido pela **COPA MATOGROSSENSE DE FUTEBOL - Edição: 2018 - 1ª FASE:**

- **Equipe: CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VARZEAGRANDESE, incurso no artigo 211 c/c 213, I e III do CBJD.**

Decisão: Por maioria, penalizado em multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento junto a Tesouraria da Federação Matogrossense de Futebol; devendo ser juntado pela parte o comprovante de quitação através de petição.

- **Obs: retifica-se a presente Decisão pelo fato Douta Procuradoria do TJD/MT, através do Procurador: Dr. TARGUS RIGON WESKA, ter solicitado a confecção do Acordão por parte do Relator.**

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2018.


JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado
Secretário Geral do TJD/FMF/MT

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/MT

Processo disciplinar nº 065/2018.

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO

DENUNCIADO: CUIABÁ ESPORTE CLUBE

INTERESSADO: MIXTO ESPORTE CLUBE

RELATOR: GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA

DATA DO JULGAMENTO: 30/11/2018.

EMENTA: NOTÍCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR - ARTIGO 214, §1º DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA - INCLUSÃO DE JOGADOR IRREGULAR POR VÁRIAS PARTIDAS - ATLETA COM CONDIÇÃO DE JOGO SUSPENSA ENSEJA PUNIÇÃO EM TODAS AS PARTIDAS QUE PARTICIPAR OU FOR RELACIONADO.

RELATÓRIO.

Trata-se de Notícia de Infração formulada pela agremiação MIXTO ESPORTE CLUBE e acolhida e oferecida pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso, que instaurou sob a seguinte infração:

- A equipe CUIABÁ ESPORTE CLUBE escalou atleta irregular em 5 (cinco) partidas pela Copa Federação Mato-grossense de Futebol – Edição 2018 – 1ª Fase.

Assim Pleiteando a penalização da agremiação CUIABÁ ESPORTE CLUBE com base no que disciplina o artigo 214 Caput e disposto § 1º do CBJD, bem como o Código Disciplinar da FIFA prevê em seu art. 55.1 que:

“caso um jogador participe de uma partida oficial apesar de estar inelegível, sua equipe receberá punições de desistência da partida (cf. Art. 31) e pagará uma multa mínima de CHF 6.000”.

Requer a condenação do CUIABÁ ESPORTECLUBE à perda de 30 (trinta) pontos na Copa FMF – Edição 2018 – 1ª Fase, (15 pontos em razão da infração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

ter sido praticada em cinco partidas - caput do art. 214, CBJD, mais 15 pontos pelas vitórias conquistados - §1º do art. 214, CBJD). Somando-se 30 Pontos, bem como a aplicação de multa mínima de CHN 6.000 (seis mil francos suíços). Convertida na moeda local.

Pois bem.

Diante dos fatos ora narrados e acolhidos pela Procuradoria, entendo da seguinte forma.

Acolho o entendimento quanto a penalidade produzida pela equipe CUIABA ESPORTE CLUBE, ao escalar o Jogador Sávio Gabriel Das Neves Curado, quando este se apresentava suspenso por julgamento ocorrido perante esta 1ª Comissão disciplinar do TJD de Mato Grosso, nos autos de nº 54 cujo Relator na ocasião o Dr. Samuel Dália, sendo este acompanhado pela maioria dos votos, promulgando a decisão de suspensão de dois jogos ao atleta.

Após interpôs pedido de conversão da pena em multa pecuniária, ocorrendo o acolhimento do pedido, no entanto não cumprida pelo atleta e pela equipe, vindo assim ser revogada tal decisão de conversão de pena.

Assim entendo que deverá ser aplicada perante a Equipe CUIABÁ ESPORTE CLUBE a sanção nas partidas que o atleta não poderia estar relacionado.

Diante do exposto, observando a razoabilidade e a proporcionalidade e principalmente o princípio "pro competitione", desclassifico o art. art. 55.1 do Código Disciplinar da FIFA, aplicando somente a pena do artigo 214 §1.

Atribuindo assim a pena de duas partidas aplicando a perda de 06 pontos por relacionar jogador suspenso em duas partidas, mais 06 pontos por não serem computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, juntamente com a aplicação de multa de R\$ 2.500,00 por partida infringida.

Aplicando a pena de 12 pontos mais Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Conforme disposto no art.214Caput e §1 do CBJD.

É como Voto.

REGISTRO DO VOTO DIVERGENTE - AUDITOR DIOGO PÉCORÁ.

O Auditor Diogo Pécora inaugura a divergência no seguinte sentido:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Analisando profundamente a questão, não podemos concluir de forma diversa que não seja a punição da equipe em todas as partidas que escalou o atleta irregular, pois assim determina o artigo 214, § 1º do CBJD.

A punição da equipe não supri a necessidade do cumprimento da suspensão imposta pela justiça desportiva ao atleta irregular, o fato de o atleta ter por cumprir apenas uma partida de suspensão, pode até dar um ar de que a punição da equipe nas cinco partidas em que atuou ou foi relacionado é exagerada, mas não é, pois o atleta que não cumpre as decisões da justiça desportiva, além de ser um grande desrespeito, fica com sua condição de jogo suspensa, não podendo desta forma atuar e nem ser relacionado para qualquer partida, conforme narra o Artigo 34, I do RGC da CBF que é parte integrante do REC da Copa FMF 2018, de acordo com o Artigo 56, VI.

Destarte, voto pelo acolhimento parcial da denúncia da D. Procuradoria de Justiça Desportiva, entendendo que o CUIABÁ ESPORTE CLUBE cometeu a infração tipificada no artigo 214, §1º do CBJD, devendo ser punido com a perda de 30 (trinta) pontos, sendo 15 (quinze) por escalar atleta irregular em cinco partidas e 15 (quinze) pelos pontos conquistados nas referidas partidas, além da multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por partida, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devendo esta ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

O Auditor Maxiel Vetorello votou acompanhando integralmente o voto divergente do Auditor Diogo Pécora, o Auditor Samuel Franco Dália Neto divergiu apenas em relação ao valor da multa.

**REGISTRO DO VOTO DIVERGENTE - AUDITOR SAMUEL FRANCO
DALIA NETO.**

Antes de proferir o meu voto quero apenas fazer um breve histórico, eu fui o relator do processo número 054/2018, ocasião em que o atleta Sávio Gabriel, a agremiação Cuiabá Esporte Clube, seus dirigentes e nenhuma advogado se fizeram presentes nesse plenário, me recorde que questioneei sobre a condição de atleta amador, visto que idade não obrigatoriamente significa amadorismo, e não obtive

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

qualquer informação por ausência de representação da parte no julgamento, desta forma, entendo que a denúncia da procuradoria é procedente e com muita tristeza e pesar voto pela aplicação da pena requerida, alertando os atletas e principalmente os clubes que acompanhem o regramento das competições por eles definidos e que também acompanhem as denúncias e as publicações de pautas de julgamentos deste tribunal. Minha divergência é apenas em relação ao valor da multa, entendo que R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por partida é o valor adequado.

Assim, os eminentes Auditores da Primeira Comissão Disciplinar do TJD/MT, acordam, por unanimidade, pela condenação da equipe do CUIABÁ ESPORTE CLUBE, com base no Artigo 214, §1º do CBJD, e por maioria de votos, nos termos do voto divergente do Auditor Diogo Fernando Pécora de Amorim, quantificam a pena em perda de 30 (trinta) pontos, sendo 15 (quinze) por escalar atleta irregular em cinco partidas e 15 (quinze) pelos pontos conquistados nas referidas partidas, além da multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por partida, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), devendo esta ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2018


GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA

Auditor Relator


SAMUEL FRANCO DALIA NETO

Auditor Presidente